



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI

Processo: 00002279220108180056

MBM SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Primeiramente, em que pese toda a documentação médica apontar a lesão no ombro direito, o perito detalhou percentual de limitação no membro superior direito, o que não é corroborado pela documentação acostada aos autos. Cabe ressaltar que, a documentação dos autos deixa claro que as limitações físicas observadas, limita-se ao ombro, conforme documentos de fls. 15, contrariando o laudo produzido.

Além disso, o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente.**

Na hipótese, o perito **não elucida com precisão o percentual da redução**, conforme estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Percebe-se, portanto, que embora o perito traga as limitações que entende haver no patrimônio físico da vítima, para fins de gradação deve ser indicado apenas um percentual final, e este deve ser compreendido como o grau de repercussão da invalidez.

Portanto, requer a intimação do expert perito, para que o mesmo refaça o laudo, a fim de indicar o grau de repercussão aplicável à tabela. Caso assim não entenda, tendo em vista o percentual indicado de 25%, na remota hipótese de condenação, que seja considerado a lesão do ombro direito, frente ao percentual acima informado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAUEIRA, 19 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

ProOrd 0000227-92.2010.8.18.0056

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA X MBM PREVIDENCIA PRIVADA

19 Nov 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

7247574 - Petição (IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL (SEGURADORA))

7247576 - Petição (628743 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)

16:19

14 Nov 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

7178968 - Petição (HONORÁRIOS PERICIAIS)

7178970 - Petição (628743 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 01)

7178976 - Comprovante (Anexo 01)

16:07

12 Nov 2019

DECORRIDO PRAZO DE MANOEL RODRIGUES DE SOUSA EM 11/11/2019 23:59:59,

01:15

31 Oct 2019

EXERCIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS

7247576 - Petição (628743 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 19/11/2019 16:19:11

downloadBinario.seam

1 / 2

628743-CL/2010-08404/INVAUDEZ



JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI

Processo: 00002279220108180056

MBM SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez